



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00023/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E IVONALDO DE SA CAVALCANTE, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ n° 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Leomar Benicio Maia, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Rua Evaldo Barreto, - Centro - Catolé do Rocha - PB, CPF n° 132.782.744-15, Carteira de Identidade n° 151093 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado IVONALDO DE SA CAVALCANTE - TV FLORIANO PEIXOTO, 75 - CENTRO - CATOLE DO ROCHA - PB, CNPJ n° 02.357.637/0001-65, neste ato representado por Ivonaldo de Sá Cavalcante, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Travessa Floreano Peixoto, 75, Centro - Catolé do Rocha - PB, CPF n° 325.656.074-15, Carteira de Identidade n° 821223 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00005/2020, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal n° 1473/2011, de 07 de Abril de 2011; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

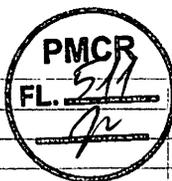
O presente contrato tem por objeto: Aquisição de material de expediente para atender todas as secretarias do Município.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial n° 00005/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
2	ALFINETE SEG. N° 2 C/100	ACC	CX	50	5,48	274,00
4	ALMOFADA P/ CARIMBO N° 2	RADEX	UNID	10	3,95	39,50
5	ALMOFADA P/ CARIMBO N° 3	RADEX	UNID	30	3,90	117,00
7	APAGADOR P/ QUADRO BRANCO	RADEX	UNID	300	4,85	1.455,00
10	ARQUIVO MORTO PLÁSTICO	POLIBRAS	UNID	650	5,03	3.269,50
12	BORRACHA PONTEIRA BRANCA PCT C/100	MERCUR	PCT	50	14,10	705,00
14	CALCULADORA PEQUENA	CLASSE	UNID	25	5,39	134,75
15	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL	COMPACTOR	CX	50	25,90	1.295,00
16	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA	COMPACTOR	CX	50	25,90	1.295,00
17	CARTOLINA COMUM	BINARDI	UNID	1000	0,46	460,00
18	CARTOLINA DUPLA FACE	BAHIA	UNID	700	0,75	525,00
19	CARTOLINA GUACHE	BAHIA	UNID	1000	0,97	970,00
24	CLIPES NIQUELADO 3/0 C/50	ACC	CX	700	2,07	1.449,00
25	CLIPES NIQUELADO 6/0 C/50	ACC	CX	300	3,18	954,00
27	CLIPES NIQUELADO 8/0 C/25	ACC	CX	300	2,85	855,00
30	COLA QUENTE EM SILICONE FINA	REINDICOLA	UNID	1000	0,37	370,00
31	COLA QUENTE EM SILICONE GROSSA	REINDICOLA	UNID	1000	0,86	860,00
34	COLA GLITER 35 G	ACRILEX	UNID	200	3,39	678,00
36	COLA PARA ISOPOR 90 G	FORT FIX	UNID	600	3,77	2.262,00
37	CORRETIVO LÍQUIDO 18 ML	RADEX	UNID	100	1,08	108,00
44	ENVELOPE SACO BRANCO 229X324	CELUCAT	UNID	1500	0,26	390,00
45	ESTILETE LÂMINA ESTREITA	CIS	UNID	100	0,77	77,00
47	EXTRATOR GRAMPO	BACCHI	UNID	50	1,89	94,50
50	FITA DUPLA FACE 12MMX30M	EUROCEL	UNID	200	3,90	780,00

Assinatura



51	FITA DUPLA FACE 19MMX30M	EUROCEL	UNID	200	6,70	1.340,00	
53	GLITER CORES DIVERSAS 3,5 G	ESCOLAR	UNID	2000	0,58	1.160,00	
55	GRAMPEADOR P/ 20 FLS	CIS	UNID	100	13,58	1.358,00	
56	GRAMPEADOR P/ TAPECEIRO	CIS	UNID	20	70,19	1.403,80	
57	GRAMPO 106/6 C/2250 GALVANIZADO 230G	BACCHI	CX	100	6,65	665,00	
61	LÂMINA ESTILETE GRANDE	RADEX	UNID	50	0,27	13,50	
63	LÁPIS DE COR MADEIRA; DIMENSÃO 1,20X11,70X20,50; CAIXA COM 12 LÁPIS EM CORES VARIADAS	NOBRE	CX	500	3,40	1.700,00	
64	LÁPIS GRAFITE C/ BORRACHA NA PONTA	CIS	CX	50	29,90	1.495,00	
68	LIVRO ATA C/100 FLS	TILIBRA	UNID	20	8,90	178,00	
69	LIVRO ATA C/200 FLS	TILIBRA	UNID	20	17,20	344,00	
70	LIVRO PONTO C/ 100 FLS	GRAFSET	UNID	50	14,25	712,50	
71	LIVRO PROTOCOLO C/100 FLS	GRAFSET	UNID	20	7,50	150,00	
74	MOLHA DEDO 12G	RADEX	UNID	50	1,68	84,00	
76	PAPEL CAMURÇA 50X60 CORES VARIADAS	REIPEL	UNID	2000	0,89	1.780,00	
82	PAPEL MADEIRA	BIGNARDI	UNID	1000	0,61	610,00	
83	PAPEL SULFITE A4 (210MM X 297MM), GRAMATURA DE 75G/M ² , BRANCO NAO RECICLADO, EMBALAGEM RESISTENTE A UMIDADE, C/ 10 RESMAS	CHAMEX	CX	500	181,00	90.500,00	
85	PAPEL OFÍCIO A4 COLOR C/ 100 FLS	CHAMEQUINHO	PCT	300	5,28	1.584,00	
88	PASTA SUSPENSIVA MARMORIZADA PLASTIFICADA	POLYCARD	UNID	15000	1,70	25.500,00	
89	REGISTRADOR AZ LOMBO LARGO	FRAMA	UNID	200	9,25	1.850,00	
90	REGISTRADOR AZ LOMBO ESTREITO	FRAMA	UNID	200	9,30	1.860,00	
96	PEN DRIVE 16GB	MULTILASER	UNID	50	29,00	1.450,00	
97	PERFURADOR P/20 FLS	BRW	UNID	30	18,40	552,00	
99	PISTOLA P/COLA QUENTE GRANDE	JOCAR	UNID	50	16,85	842,50	
100	PISTOLA P/COLA QUENTE PEQUENA	JOCAR	UNID	50	14,39	719,50	
114	PORTA LÁPIS TRIPLO	RADEX	UNID	15	11,69	175,35	
116	REABASTECEDOR PINCEL ATÔMICO 20ML	RADEX	UNID	50	3,25	162,50	
117	REABASTECEDOR QUADRO BRANCO 500 ML	RADEX	UNID	100	69,00	6.900,00	
121	SUPORTE P/ FITA CREPE OU ADESIVA	JOCAR	UNID	10	30,50	305,00	
122	TECIDO TNT CORES VARIADAS	BIATEX	M	1000	1,16	1.160,00	
124	TESOURA GRANDE EM AÇO	RADEX	UNID	40	7,73	309,20	
126	TESOURA SEM PONTA EM AÇO	CIS	UNID	100	2,25	225,00	
128	TINTA GUACHE 15ML C/6	RADEX	UNID	300	2,61	783,00	
						Total:	167.289,10

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 167.289,10 (CENTO E SESSENTA E SETE MIL DUZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E DEZ CENTAVOS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos do Município de Catolé do Rocha: FPM/FMS/FMAS/FUNDEB e outros

- 04.122.0002.2002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito
- 04.122.0003.2003 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração;
- 12.361.0011.2013 - Manutenção do Ensino Fundamental;
- 12.361.0008.2232 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%
- 12.361.0011.2121 - Manutenção do Programa QSE - Quota Salário
- 10.302.0017.2040 - Manutenção dos Serviços de Saúde;
- 10.122.0017.2095 - Manutenção do FMS;
- 10.301.0017.2096 - Manutenção do CAPS
- 10.301.0016.2107 - Manutenção Programa NASF;
- 10.301.0017.2126 - Manutenção do CER II;
- 10.302.0016.2037 - Manutenção de Unidade de Saúde da Família;
- 10.302.0016.2097 - Manutenção do SAMU;
- 10.302.0016.2214 - Manutenção do MAC;
- 10.304.0017.2094 - Vigilância em Saúde;
- 08.122.0020.2054 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social;
- 08.243.0026.2236 - Manutenção do Cons. Tutelar/Arte de Viver e outros;
- 08.122.0020.2093 - Manutenção do FMAS;
- 08.244.0020.2120 - Manutenção do SCFV;
- 08.122.0020.2106 - Manutenção do BL da Prot. Social Esp. e Média Complexidade - CREAS



08.122.0020.2108 - Manutenção BL da Prot. Social Básica
08.244.0020.2092 - Manutenção do Bloco da Gestão Prog. Bolsa Família - IGDBF
08.244.0020.2092 - Manutenção do Bloco da Gestão SUAS - IGD SUAS
08.244.0020.2129 - Manutenção do Prog. Prim. Inf. No SUAS - CRIANÇA FELIZ
13.392.0013.2029 - Manutenção da Divisão de Cultura;
15.452.0029.2069 - Manutenção da Secretaria de Infra Estrutura;
20.606.0007.2007 - Manutenção da Secretaria de Agricultura, Rec. Hídricos, Ind. Com. e Meio Ambiente
339030 - Material de consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: Imediata

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2020, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado, até o limite de 10%; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Laurenz



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catolé do Rocha - PB, 12 de Fevereiro de 2020.

TESTEMUNHAS

Cláudio Olímpio Almeida
074 595 064-78

Elvira Julienne Paiva Sousa
066640 134 95

PELO CONTRATANTE

Leomar Benício Maia
LEOMAR BENICIO MAIA
Prefeito
132.782.744-15

PELO CONTRATADO

Ivonaldo de Sá Cavalcante
IVONALDO DE SA CAVALCANTE
IVONALDO DE SÁ CAVALCANTE
325.656.074-15